



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/03/2018

Muriquê Oliveira

IPAAM  
FL. N.º 93  
12

## OUTORGA DE USO DE RECURSO-HÍDRICO Nº 026/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Rexam da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cuiúba, nº 1600, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.838.649/0001-37

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.113-6

**FONE:** (92) 2129-7203

**PROCESSO NO:** 1686/T/09

**E-MAIL:** munique.oliveira@ball.com

**ATIVIDADE:** Perfuração de Poço Artesiano.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cuiúba, nº 1600, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°06'48" S e 59°57'20" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 30/11/1998

**PROFUNDIDADE:** 80 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h):** 2,4 m³/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 12 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

01 MAR 2018

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 026/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 1686/T/09**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 027/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Condomínio Residencial Tapajós.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 6437, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.462.078/0001-77

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3654-2831

**PROCESSO NO:** 0493/7/16

**E-MAIL:** residencialtapajos@gmail.com

**ATIVIDADE:** Perfuração de Poço Artesiano.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 6437, Tarumã, nas coordenadas geográficas: 03°01'15,4" S e 60°01'34,4" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Doméstico.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 31/03/2006

**PROFUNDIDADE:** 120 metros

**AQUIFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 30,40 m<sup>3</sup>/h

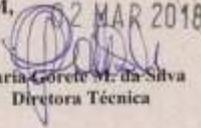
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

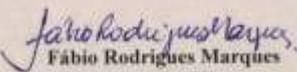
**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu texto **08 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 027/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 0493/T/16**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CÉRH, **semestralmente**.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 67  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 03 / 18

ANTÔNIO EMERSON FARIAS

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 028/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Sumidense da Amazônia Indústrias Elétricas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Abelardo Barbosa, nº 320, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.962.294/0001-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.515-8

**FONE:** (92) 3647-2712

**PROCESSO NO:** 2417/T/12

**E - MAIL:**

**ATIVIDADE:** Perfuração de Poço Artesiano.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Abelardo Barbosa, nº 320, Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°05'04,89" S e 59°58'18,40" W, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Abastecimento industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 21/03/2012

**PROFUNDIDADE:** 150 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 2,70 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 hora/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

06 MAR 2018  
Márcia Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 028/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 2417/T/12**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
FL. Nº 33  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 08/03/2018  
Manoel Jorge

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 012/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Benedito Vieira Alves.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Ramal do São João, km 10, Colônia Jardim de Deus, Zona Rural, Boca do Acre-AM.

CNPJ/CPF: 816.924.207-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (68) 99948-7530

PROCESSO Nº: 0482 2018

ATIVIDADE: Captação de Água Superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do São João, km 10, Colônia Jardim de Deus, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 08°57'01,32" S e 68°38'54,54" W, Município de Boca do Acre-AM.

### Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM,

08 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
PL. Nº 31  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/03/2018

Manoel Jorge

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 013/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Francisco Nascimento de Lima Abreu.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Ramal do 20, Gleba São Jorge, Colônia Duas Irmãs, Zona Rural, Boca Acre-AM.

CNPJ/CPF: 519.621.792-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (68) 99948-7530

PROCESSO Nº: 0452.2018

ATIVIDADE: Captação de Água Superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do 20, Gleba São Jorge, Colônia Duas Irmãs, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 08°52'14,57" S e 68°51'06,53" W, Município de Boca do Acre-AM.

### Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM,

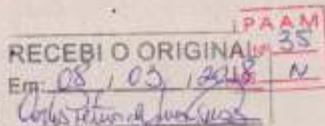
08 MAR 2018

Maria Goreti M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 011/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: José Maria Uchôa de Oliveira**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Travessa Boulevard Thaumaturgo, nº 81, Morro da Glória, Cruzeiro do Sul - AC.

**CNPJ/CPF:** 232.617.572-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (68) 99964-3118

**PROCESSO Nº:** 3229.2017

**ATIVIDADE:** Captação de Água Superficial

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal Bandejo de Cima Campinarama, Lote 331, nas coordenadas geográficas: 07°23'07,99" S e 72°49'25,24" W, Município de Guajará-AM.

### Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 82 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM,

08 MAR 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
EL. N.º 143  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/03/2018

Francisco Plázena M. Schale

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 017/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Amazonas SEBRAE.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Leonardo Malcher, 924, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.322.004/0001-47

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98123-1155

**PROCESSO NO:** 3185/T/16

**E - MAIL:** Reginaldo@am.sebrae.com.br

**ATIVIDADE:** Perfuração de Poço Artesiano.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Leonardo Malcher, 924, Centro, nas coordenadas geográficas: 03°07'35,5" S e 60°01'57,4" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 23/07/2016

**PROFUNDIDADE:** 120 metros

**AQUIFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBAMENTO (m³/h):** 3,4 m³/h

**PERÍODO DE BOMBAMENTO:** 06 hora/dia; 22 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso as obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

09 MAR 2018

Sheron Ytorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 017/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 3185/T/16**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 133  
N

ECEBI O ORIGINAL

m. 09 103 12012

AGENCIAMENTO DAS ÁGUAS

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 024/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Transglobal Serviços Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 2351, Mauazinho, Manaus-AM.**

**CNPJ/CPF: 01.362.266/0005-47**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92) 3321-5267**

**PROCESSO Nº: 1481/T/13.**

**E-MAIL: adm@tgstransglobal.com.br**

**ATIVIDADE: Captação de Água Subterrânea por poço tubular.**

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 2351, Mauazinho, nas coordenadas geográficas: 02°07'14,00" S e 59°57'01,67" W, Manaus-AM.**

**FINALIDADE: Abastecimento Industrial.**

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 28/07/2011**

**PROFUNDIDADE: 100 metros**

**AQUÍFERO: Alter do Chão.**

**FORMAÇÃO: Alter do Chão.**

**SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando**

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H): 1,58 m<sup>3</sup>/h**

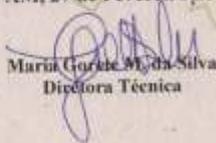
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 01 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano.**

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.**

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos e o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) insula ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**Manaus-AM, 27 de Fevereiro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 024/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 1481/T/13**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente, ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09/03/2018  
Mário Monteiro



IPAAM  
FL. Nº 97  
ASS. N

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 029/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Powertech Serviços de Manutenções e Equipamentos S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Palmeira do Miriti, nº 500, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 22.224.545/0001-14

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3212-3245

**PROCESSO NO:** 0104.2018.

**E-MAIL:** contabilidade@lempar.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de Água Subterrânea por poço tubular

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Palmeira do Miriti, nº 500, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°04'43,900" S e 59°54'55,700" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 10/05/2012

**PROFUNDIDADE:** 80 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão.

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 5,9 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado;
- Este ato administrativo também em seu verso **08 obrigações do outorgado**;
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade;
- A entrega pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

09 MAR 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 029/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 0104.2018**.
3. As condições de outorga avançadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.
9. Instalar no prazo de 10 dias, a laje de proteção ao redor da boca do poço.

RECEBI O ORIGINAL  
Em 12/03/18  
Jaíson Monteiro



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
PL. Nº 184  
ASS. N/

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 030/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Cimento Yencemos do Amazonas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Desembargador Cesar do Rego, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.013.314/0001-29

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2125-5162

**PROCESSO Nº:** 0081.2017.

**E-MAIL:** cristalpocos@gmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de Água Subterrânea por poço tubular

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador Cesar do Rego, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas 03°07'10,1" S e 59°55'25,5" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial.

**DATA DE PERFORAÇÃO DO POÇO:** 18/11/2016

**PROFUNDIDADE:** 96,0 metros

**AQUIFERO:** Alter do Chão.

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 4,7 m<sup>3</sup>/h

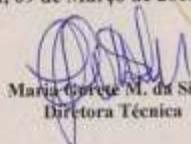
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) concede ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 09 de Março de 2018

  
Maria Gervásio M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 030/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 0081.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente, ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/03/18



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 032/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Humberto Lúcio de Sales.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Ilhas Reunidas, nº 261, Residencial Ponta Negra I, Ponta Negra, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 405.430.992-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98118-0013

**PROCESSO Nº:** 0762.2018

**E-MAIL:** reginamaduro@hotmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Ilhas Reunidas, nº 261, Residencial Ponta Negra I, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas: 03°04'34,292" S e 60°05'00,534" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento doméstico.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 24/04/2015

**PROFUNDIDADE:** 60 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 4,22 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 02 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém, em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

14 MAR 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 032/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 0762.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água; coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/03/18  
Antonio Cardoso



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 031/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Sumidense da Amazônia Indústrias Elétricas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Abelardo Barbosa, nº 320, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.962.294/0001-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.515-8

**FONE:** (92) 3647-2712/2702

**PROCESSO Nº:** 0953/T/12

**E-MAIL:**

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Abelardo Barbosa, nº 320, Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°05'04,2" S e 59°59'18,0" W, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Abastecimento industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 30/01/2012

**PROFUNDIDADE:** 121,37 metros

**AQUIFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 5,9 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBAMENTO:** 13 hora/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

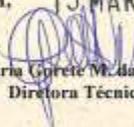
**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

15 MAR 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 031/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 0953/T/12**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/03/18

Enviado Fússica



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
Fl. Nº 40  
Ass. N

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 034/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Petróleo Brasileiro SA - Petrobrás.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Darcy Vargas, nº 654, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/1119-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3627-6163

**PROCESSO NO:** 4394.2017

**E - MAIL:** hosokawa@petrobras.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** PT 04, Pólo, Base de Operações Geólogo Pedro de Moura - BOGPM, nas coordenadas geográficas: 02°57'55,5" S e 60°01'44,1" W, Coari-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 12/02/2005

**PROFUNDIDADE:** 92,65 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 90,0 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 13 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso as obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

19 MAR 2018  
Maria Gelfete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 034/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 4394.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término-da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/03/18

Eden Cunha:



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº: 14  
ASS: N

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 035/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Moto Honda da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Juruaá, nº 160, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.337.168/0001-48

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.256-2

**FONE:** (92) 3616-5000

**PROCESSO Nº:** 1140/T/13

**E - MAIL:** andrea\_takeda@honda.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Juruaá, nº 160, Distrito Industrial, PT-03 (poço bebedouro), nas coordenadas geográficas: 03°07'32,0" S e 59°57'54,8" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 08/06/2007

**PROFUNDIDADE:** 160,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 20,00 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 09 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso as obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

19 MAR 2018  
  
Maria Gorete de M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 035/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 1140/T/13**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 03 / 2018

Elen Cunha



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 036/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Moto Honda da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jurua, nº 160, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.337.168/0001-48

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.256-2

**FONE:** (92) 3616-5000

**PROCESSO NO:** 1139/T/13

**E-MAIL:** andrea\_takeda@honda.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Jurua, nº 160, Distrito Industrial, PT-04 (poço lago), nas coordenadas geográficas: 03°07'34,4" S e 59°57'56,8" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 25/02/1989

**PROFUNDIDADE:** 198,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 47,00 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBAMENTO:** 12 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em-seus-verso **08 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

19 MAR 2018

Maria Clarette da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 036/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 1139/T/13**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 14 / 03 / 18  
IPAAAM  
Nº 123  
W

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 023/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Orient Relógios da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Solimões, nº 1100, Mauazinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.830.195/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.199-0

**FONE:** (92) 2121-5607

**PROCESSO Nº:** 1622/T/12.

**E-MAIL:** vanessa.passarini@orientnet.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões, nº 1100, Mauazinho, nas coordenadas geográficas: 03°06'54,22" S e 59°56'49,65" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 08/10/2007

**PROFUNDIDADE:** 200 metros

**AQUIFERO:** Alter do Chão.

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 10,0 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 09 horas/dia; 27 dias/mês; 12 meses/ano.

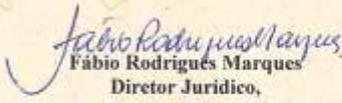
**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 1.810 DIAS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 13 de Março 2018

  
Maria Gorete da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 023/18 1ª Alteração**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 1622/T/12.**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente.**
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**